

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Otavio Yazbek, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.774.510, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.031.888-04, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, na Av. Cupecê, 6.062, bl. 8, apto. 71, **ARNALDO MAURÍCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.221.276, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.366.228-45, residente e domiciliado Cidade e no Estado de São Paulo, na Av. Dr. Orêncio Vidigal, 598, apto. 84, Penha, **JAIRO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.566.672-9, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.265.908-49, residente e domiciliado Cidade e no Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, 725, apto. 92, e **COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS ("CBL")**, sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av Dr. Cardoso de Mello, 1.855, Conj. 71, 7º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.428/0001-02, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35300182472, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. **Jairo Carlos dos Santos**, já acima qualificado, e **Eduardo Mastandrea Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.172.944-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.223.148-87, residente e domiciliado no Município do Guarujá, no Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, n.º 745 – Apto. 82 – Enseada, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2007/13030 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 27/12/2011, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A CBL, em seu nome e em nome dos demais **COMPROMITENTES**, obriga-se a realizar uma oferta para aquisição das ações preferenciais de emissão da COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS – MMSA ("**MMSA**") detidas pelos acionistas minoritários relacionados no Anexo I.

Parágrafo 1º - Visando conferir publicidade à oferta descrita no caput dessa cláusula, os **COMPROMITENTES** obrigam-se a, a suas expensas, adotar as seguintes medidas:

- a) publicar edital, com teor a ser aprovado pela CVM, nos dois veículos de comunicação onde a **MMSA** costumava divulgar suas informações e nos Diários Oficiais dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;
- b) encaminhar correspondência para o endereço conhecido de cada um dos acionistas minoritários relacionados no Anexo I, com Aviso de Recebimento (AR) na modalidade "mão própria", ou equivalente, contendo o teor do edital referido na alínea "a" acima.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") minuta do edital referido na alínea "a" do parágrafo 1º desta cláusula, para fins de aprovação pela CVM.

Parágrafo 3º - A publicação do edital ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento de ofício emitido pela **CCP**, comunicando a sua aprovação.

Parágrafo 4º - Os acionistas minoritários da CBL poderão, a seu exclusivo critério, manifestar o seu interesse de alienar as ações preferenciais de sua titularidade, recebendo, nesse caso, o valor correspondente a R\$ 0,13 (treze centavos de real) por ação. Esta manifestação, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser recebida pela **CBL** nos 90 (noventa) dias seguintes à publicação do edital referido na alínea "a" do Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º - Em até 10 (dez) dias contados do fim do prazo mencionado no parágrafo 4º desta cláusula, os **COMPROMITENTES** enviarão à **CCP**, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada, os seguintes documentos: (i) comprovante de publicação do edital previsto na alínea "a" do parágrafo 1º desta cláusula; (ii) comprovante do envio das correspondências de que trata a alínea "c" do parágrafo 1º desta cláusula; e (iii) relação dos acionistas que manifestaram interesse em alienar suas ações e os respectivos comprovantes de pagamento.

Cláusula 2ª – Os COMPROMITENTES se comprometem ainda a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM – Termo de Compromisso**) e Número de Referência 200713030.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** são solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 5ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª - A Superintendência de Relações com Empresas ("**SEP**") deverá atestar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 1ª e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2ª do **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SEP** e pela **SAD**, e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 8ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Otavio Yazbek

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ARNALDO MAURÍCIO DA SILVA

JAIRO CARLOS DOS SANTOS

COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS - CBL

Jairo Carlos dos Santos

Eduardo Mastandrea Júnior

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I

Relação dos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais da Companhia de Embalagens Metálicas ("MMSA")

Acionista	Ações Preferenciais	Valor a receber (R\$ 0,13 por ação)
Maria da Glória Pradi	609	79,17
Marcos Augusto Enrietti	609	79,17
Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	76	9,88
Francesca Romana	1348	175,24
Antonello Pietromarchi	1349	175,37